

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná - FUNDEPEC - Pr, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território paranaense é uma sociedade sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, constituída por entidades, órgãos de classe e instituições ligadas a agropecuária e a agroindústria.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná FUNDEPEC - PR, está registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR, sob o número 7.233, do livro A número 4, em 15 de março de 1996 e inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC/MF sob o número 01.495.847/0001-57.

§1º - Para efeito deste Estatuto os termos: Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária do Estado do Paraná, FUNDEPEC - PR e FUNDEPEC se equívalem.

§2º - Para o desenvolvimento de suas atividades o FUNDEPEC-PR. poderá nomear representantes ou criar subedes, desde que localizadas dentro do território paranaense.

Art. 3º - O FUNDEPEC tem por finalidade atender as necessidades da agropecuária e agroindústria paranaense, visando estudar e coordenar assuntos de interesse dos setores, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 4º No desempenho de suas finalidades o FUNDEPEC-PR tem por objetivo:

viabilizar recursos para a defesa agropecuária do Estado do Paraná;

propor ações voltadas a uma política de desenvolvimento da Agropecuária paranaense;

sugerir, em conjunto com as autoridades públicas, programas de defesa agropecuária, colaborando na respectiva implantação;

promover e divulgar campanhas voltadas à profilaxia, erradicação de enfermidade, e ao desenvolvimento técnico da agropecuária e seus produtores;

acompanhar e avaliar em tempo real, as inovações, adequações, evoluções e demais mudanças que ocorrem continuamente em seu ambiente interno e externo, tanto a nível nacional quanto internacional;

acompanhar as tendências mundiais em relação as cadeias agro-produtivas, e as oportunidades para a defesa agropecuária;

celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para a execução de trabalhos, estudos e pesquisas técnico-científicas e sobre os aspectos econômicos da produção agropecuária e agroindustrial do Estado do Paraná;

promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal técnico;

dar apoio técnico e operacional aos órgãos oficiais responsáveis pela defesa agropecuária;

arrecadar e aplicar as receitas que lhe forem destinadas pelo Conselho Deliberativo;

receber, administrar e aplicar recursos provenientes de convênios e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

receber, administrar e aplicar recursos proveniente de financiamentos de origem pública, privada, estadual, federal e ou internacional;

receber, administrar e aplicar recursos provenientes de doações ou subvenções de entidades públicas estaduais, federais ou internacionais e entidades privadas nacionais ou internacionais.

assessorar e ou buscar assessoramento técnico-científico para prevenir controlar e/ou erradicar focos de doenças;

propor às autoridades competentes medidas que visem solucionar com rapidez os problemas advindos da execução dos programas de saúde agropecuária, sugerindo providências que venham contribuir para melhorar o desempenho e eficácia dos programas de defesa agropecuária;

manter estreito relacionamento com todos os órgãos públicos e privados, que desenvolvem ações na área de defesa agropecuária;

gestionar para obtenção do direito de representar junto aos órgãos oficiais ligados ao setor;

manter cadastro de produtores e banco de dados sobre a Agropecuária do estado;

promover a indenização aos produtores rurais paranaenses, referente aos animais sacrificados, com o objetivo de erradicar ou controlar quaisquer doenças no estado, quando houver orçamento para efetivar as ações;

promover e estimular campanhas de divulgação sobre saúde pública, com objetivo de esclarecer a população dos perigos inerentes ao consumo de produtos de origem animal e vegetal e seus subprodutos, sem controle da inspeção oficial;

divulgar e estimular a participação da comunidade na defesa agropecuária;

executar ações de defesa agropecuária em apoio e sob a coordenação do serviço oficial;

proceder a vacinação de animais, em situações especiais, mediante reembolso de custos;
promover a adoção de regras, normas e treinamentos que visem elevar os índices de produtividade da atividade agropecuária, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais;
propor o planejamento estratégico da defesa agropecuária e de ações que envolvam a melhor qualidade, produtividade, competitividade e rentabilidade da produção;
desempenho de outras atividades correlatas aos interesses gerais e comuns do setor.

Art. 5º São prerrogativas do FUNDEPEC:

eleger ou designar seus representantes a nível estadual, nacional e internacional.

colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a economia do Estado e do País;

colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;

defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Segurança Coletivo e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades e entidades competentes;

fixar a contribuição anual das entidades associadas;

adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização no meio rural;

desenvolver treinamentos, em convênio com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que visem aprimorar o produtor rural, em suas atividades econômicas, com objetivo de consolidar o processo sócio-econômico da agropecuária;

administrar suas rendas e patrimônio.

participar de Instituições Públicas ou Privadas nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, cujas finalidades estejam voltadas para o desenvolvimento do meio rural e agroindustrial paranaense.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - Poderão fazer parte do FUNDEPEC as Entidades que representem o segmento organizado de setores agropecuários ou agro-industriais, registrados nos órgãos competentes e estabelecidas para fins de associação no Estado do Paraná.

§1º - A Entidade, pretendente à admissão como associada, instruirá seu requerimento com a prova oficial de seu registro, cópia autenticada de seu Estatuto e da ata de Assembléia Geral que autorizou sua associação, bem como da ata de posse da atual administração e indicando seu representante ao Conselho Deliberativo.

§2º - Satisfeitas as exigências do §1º deste artigo, o Conselho Deliberativo decidirá a admissão da entidade.

§3º - Deferida a associação pelo Conselho Deliberativo, este expedirá um documento comprovando a condição de entidade associada.

§4º - A associação de uma entidade, somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada e por Deliberação do Conselho Deliberativo, sendo comunicada, por escrito, à entidade interessada.

§5º - Os componentes dos órgãos da entidade, só poderão ser pessoas físicas, que serão indicadas pelas entidades associadas.

Art. 7º - Em livro ou arquivo próprio, serão registradas as entidades associadas, com os dados necessários à sua identificação e de seus representantes.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS E GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º - O FUNDEPEC compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretor Executivo, e
- d) Conselho Técnico.

Art. 9 - Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração em razão do cargo e respectivo exercício, não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do FUNDEPEC - PR.

Seção I

Da composição do Conselho Deliberativo

Art.10 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação soberano do FUNDEPEC, composto de 01 (um) Delegado de cada Entidade Associada, indicado pela entidade respectiva, com mandato de 03 anos.

§1º - Cada Entidade indicará, juntamente com o Representante, um suplente, que obrigatoriamente

deve ser da mesma entidade.

§2º - Ocorrendo ausência, impedimento, renúncia ou morte do Representante, será convocado o suplente, que exercerá o mandato pelo prazo restante, se o afastamento for definitivo.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo será composto pelo número de representantes correspondente ao número de entidades associadas.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, através de processo eleitoral próprio, disposto no Capítulo "X" deste estatuto, os seguintes cargos:

a) Presidente b) 1º vice-presidente

c) 2º vice-presidente, e

d) membros titulares: conforme determinada no caput deste artigo.

§ 2º - Serão eleitos tantos suplentes quantos são os membros titulares.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por ocasião da Assembléia Geral de eleição com chapas previamente registrada.

§ 4º - Os cargos no Conselho Deliberativo, serão conferidos a indivíduos de nacionalidade brasileira.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade neste caso a Presidência da Mesa será delegada ao 1º ou 2º vice-presidente.

Parágrafo Único: A mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Plenário.

Seção II

Da reunião e convocação

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na forma seguinte:

a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de março, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior; para deliberar sobre o Plano anual de Trabalho, o Orçamento da Receita e Despesa do exercício e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse do setor agropecuário;

b) extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da maioria das entidades associadas, para exame dos assuntos determinantes da convocação e por outros assuntos a serem incluídos na pauta, no início da reunião, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e no máximo de 20 dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º - O Conselho Deliberativo poderá se reunir na sede social ou em outro local que o presidente do Conselho entender conveniente no Estado do Paraná, respeitada a forma de convocação prevista neste estatuto.

§3º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do FUNDEPEC e de comunicação postal às Entidades associadas.

§4º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das Entidades Associadas, com direito a voto e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

§ 5º - Para a reforma do Estatuto, dissolução do FUNDEPEC sobrestamento do funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico e alienação de bens imóveis é exigido o assentimento de dois terços (2/3) das Entidades associadas, com direito a voto, presentes à reunião.

Art. 14 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do FUNDEPEC, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente, proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa, promovendo-se nova votação.

Art. 15 - A ata das reuniões do Conselho Deliberativo será registrada em livro ou arquivo próprio, com as assinaturas dos representantes presentes, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

Seção III

Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;

eleger e empossar os Membros Dirigentes do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal;

deliberar sobre a associação e desassociação das Entidades;
discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
doar ou dar em comodato bens do FUNDEPEC, somente quando de interesse da Defesa agropecuária;
requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna e ou contratar serviços especializados;
fixar a contribuição das Entidades Associadas;
deliberar quanto a associação ou filiação do FUNDEPEC a entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
dissolver o FUNDEPEC, reformar ou alterar este Estatuto;
sobrestar o funcionamento do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social e designar Junta Administrativa para substituí-lo, observadas as disposições do art. 12 e artigo 58 deste Estatuto;
deliberar sobre a alienação de bens imóveis e títulos de renda de propriedade do FUNDEPEC, nos termos da Lei e deste Estatuto;
fixar normas e critérios para indenização dos animais sacrificados;
autorizar a aquisição, alienação, permuta, oneração de bens imóveis, e operações financeiras e bancárias, cujos valores ultrapassem a 5.000 (cinco mil) UFIR's ou por outro índice que o venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação vigente;
autorizar a celebração de contratos e convênios do FUNDEPEC com Instituições públicas e privadas bem como a constituição de mandatários, definindo os poderes destes, nos respectivos instrumentos de mandato;
autorizar a instalação de escritórios de representação regional, bem como de unidades operacionais;
convocar Assembléia Geral de eleição;
cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Fiscal;
aprovar o Regimento Interno, o Regulamento do Quadro de Pessoal e suas modificações;
aprovar o nome, admitir e demitir o Diretor Executivo;
apreciar o Relatório Anual de Atividades e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de março de cada ano, e tomar as demais providências necessárias;
analisar e aprovar, até o dia 30 de março de cada ano, o Plano Anual de Trabalho e a respectiva Proposta do Orçamento da Receita e Despesa, devidamente acompanhada de justificativas e do parecer do Conselho Fiscal;
autorizar ações de apoio aos Programas de Defesa Agropecuária.
deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do FUNDEPEC;
receber, administrar e aplicar recursos provenientes de convênios, contratos, financiamentos, doações e subvenções estaduais, nacionais e internacionais, firmados ou recebido de Instituições Públicas e Privadas;
resolver os casos omissos e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
outras funções que lhe são inerentes.

Seção IV

Da Presidência e sua competência

Art. 17 - A presidência do FUNDEPEC, será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo a quem compete poderes de direção e gestão.

Art. 18 - O exercício, em caráter efetivo, do cargo de Presidente, importará na obrigação de residência e domicílio no Estado do Paraná.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

representá-lo em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, podendo para este fim, constituir procuradores;

autorizar viagens e despesas no estado, no país e internacionais;

outorgar procuração "ad judicium" bem como, contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDEPEC

supervisionar e coordenar as atividades da diretoria executiva;

admitir, promover e demitir os integrantes do quadro de funcionários, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

estabelecer entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas e/ou privadas com o fim de obter cooperação, assistência e recursos para os programas e projetos do FUNDEPEC;

liberar recursos, autorizar despesas, conforme previsão orçamentária, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas.
presidir as reuniões do Conselho Deliberativo exceto no que se refere o Art. 12 deste Estatuto;
designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada do Conselho Deliberativo;
assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
assinar em conjunto com o diretor executivo, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira ao FUNDEPEC, bem como determinar a abertura de contas bancárias, podendo delegar estas atribuições aos vice-presidentes;
convocar reuniões do Conselho Deliberativo, assinando as atas respectivas com os demais membros presentes;
convocar reuniões do Conselho Técnico;
admitir, demitir e autorizar alterações salariais dos funcionários, conforme, quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;
zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
autorizar a aquisição, alienação, permuta, oneração de bens imóveis, e operações financeiras e bancárias, até o valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's ou por outro índice que o venha substituí-lo, ou de acordo com a legislação vigente;
submeter ao Conselho Deliberativo, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, o Relatório das gestões administrativa e financeira, bem como o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária até 01 de março do ano subsequente;
instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las os membros do Conselho Deliberativo. Poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
delegar competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do FUNDEPEC e, em conjunto com o Diretor Executivo, delegar as competências previstas na letra (l) deste artigo;
Outras funções que lhe são inerentes.

Seção V

Das Vice-Presidências

Art. 20 - O primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

§ 1º - O segundo Vice-Presidente substituirá o primeiro Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo do Presidente ou renúncia, os demais membros do Conselho Deliberativo elegerão entre os vice-presidente o novo presidente da entidade.

Art. 21 - Aos vice-presidentes, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro e de gestão do FUNDEPEC.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, e para igual mandato.

Parágrafo Único: Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção na chapa substituírem ou sucederem os membros titulares.

Art. 24 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:

balançotes mensais, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual e emitir pareceres conclusivos;
orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações e emitir pareceres conclusivos;
aplicação de fundos e gastos extraordinários;
assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do FUNDEPEC;
acompanhar a gestão do FUNDEPEC, analisando se seus objetivos estão sendo observados;
examinar periodicamente a escrituração e documentação do FUNDEPEC, mantido em livros de registro e controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;
requisitar ao Presidente e ao Diretor Executivo as informações, elementos, dados e esclarecimentos que fizerem necessário à emissão de pareceres, e
solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria.
Parágrafo Único: Indicar um de seus membros para compor a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 25 - O diretor executivo, administrador executivo e operacional, contratado por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Para exercer o cargo de Diretor Executivo, importará na obrigação de ter domicílio e residência em Curitiba - PR, ou na cidade sede do FUNDEPEC.

Art. 27. Compete ao Diretor Executivo:

preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo-as à apreciação do presidente do Conselho Deliberativo;

preparar as convocações dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões dentro do prazo estipulado pelo Estatuto, remetendo a pauta, documentos referentes aos assuntos a serem tratados, antecedentes de seus processos, após apreciação e delegação do Presidente do Conselho Deliberativo; secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, verificar a presença dos membros para efeito de quorum, tomar assinaturas dos presentes em livro próprio;

redigir as matérias aprovadas nas reuniões que necessitem de implementação, e apresentá-las ao Presidente do Conselho para tomada de posição;

acompanhar os trabalhos dos Conselhos Técnicos, fornecendo respaldo técnico e administrativo;

encaminhar para as reuniões do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, as reivindicações e propostas das Entidades Associadas;

receber na ausência do Presidente, citações e notificações judiciais;

ter sob sua guarda e zelar pelos valores e conservação dos bens do FUNDEPEC e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;

articular entre as entidades membros do FUNDEPEC a elaboração do plano anual de trabalho de seu orçamento de receita e despesas;

acompanhar a execução dos trabalhos contidos no plano anual, apresentando relatos mensais ao Presidente do Conselho Deliberativo;

fazer contatos com instituições estaduais, nacionais e internacionais, objetivando a execução de trabalhos definidos pelos membros do Conselho Deliberativo;

armazenar em bancos de dados, em meio magnético, informações de interesse agropecuário, sob o ponto de vista da sanidade, disponibilizando a todos os interessados;

promover a articulação entre as Instituições Públicas e Privadas sobre assuntos de interesse da agropecuária paranaense e nacional;

assinar a correspondência do FUNDEPEC por Delegação do Presidente;

elaborar os relatórios anuais e os planos de trabalho, submetendo-os ao presidente;

administrar o FUNDEPEC, obedecendo rigorosamente as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Presidente;

elaborar e propor em conjunto com o presidente, ao Conselho Deliberativo o regimento interno;

propor, admissão, promoção e demissão de funcionários dentro dos quadros aprovados;

auxiliar o presidente e o Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções;

autorizar a aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços inadiáveis.

apresentar ao Conselho Deliberativo, em conjunto com o Presidente, já com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios, balancetes mensais, balanços e relatórios anuais e a prestação de contas, proposta orçamentária e suas reformulações de cada exercício.

firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente os documentos competentes e autorizados;

supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente do FUNDEPEC, mantendo-os permanentemente informados sobre as ações desenvolvidas;

representar o FUNDEPEC por delegação do Presidente e exercer eventualmente a Presidência, nas faltas ou impedimentos dos demais substitutos do Presidente;

compor a comissão que coordena a eleição e elaborar todos os registros e atas estabelecidas neste estatuto;

outras funções que lhe forem comedidas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO

Seção I

Da composição

Art. 28 - O Conselho Técnico é órgão de assessoramento, composto por um representante indicado por cada associada e nomeado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser indicados especialistas

reconhecidamente atuantes nas áreas de defesa sanitária, veterinária, zootecnia, agronomia, florestas, meio ambiente, economia agropecuária e outros necessários.

Parágrafo Único: Obrigatória a participação de um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA, e um da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 29 - O mandato do Conselho Técnico vence juntamente com o mandato do Conselho Deliberativo, independente da data de sua nomeação.

Seção II

Da competência do Conselho Técnico

Art. 30 - Compete ao Conselho Técnico:

dar parecer sobre propostas, programas e atividades na área técnica do FUNDEPEC;
apresentar propostas sobre assuntos considerados de relevância para o setor agropecuário;
analisar e dar parecer sobre propostas e programas, apresentadas por outras entidades públicas ou privadas;
representar o FUNDEPEC, em eventos;
opinar sobre trabalhos encaminhados ao FUNDEPEC;
oferecer suporte técnico para defesa agropecuária, quando envolver diretamente à saúde pública animal e vegetal;
opinar sobre assuntos de relevância para o FUNDEPEC, bem como para os interesses comuns das associadas, e
outras funções que lhe forem comedidas.

Seção III

Da reunião e convocação

Art. 31 - O Conselho Técnico se reúne por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Ordinariamente a cada 60 dias para análise de materiais de cunho técnico-científico ou de interesse de classe.

§ 2º - Extraordinariamente para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido até 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do FUNDEPEC e de comunicação postal aos membros do Conselho e as Entidades Associadas.

§ 5º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos membros e após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com qualquer número de Conselheiros.

Seção IV

Da coordenação e competência do coordenador do secretário do Conselho Técnico

Art. 32 - O Conselho Técnico, terá um coordenador e um secretário nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O coordenador e secretário serão escolhidos somente entre os membros indicados pelas entidades associadas.

Art. 33 - Compete ao Coordenador do Conselho Técnico:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos e análises dos assuntos, motivo da convocação;
- b) elaborar ata de cada reunião, em conjunto com o secretário e apresentá-la ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) participar quando convocado, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) outras funções que lhe forem comedidas.

Art. 34 - Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- a) auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos do Conselho;
- b) elaborar ata de cada reunião, em conjunto com o coordenador, e
- c) outras funções que lhe forem comedidas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DAS ENTIDADES E REPRESENTANTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 35 - Constituem-se direitos das Entidades Associadas:

participar das reuniões do Conselho Deliberativo através de seu representante, discutindo e votando os assuntos em pauta;

indicar seu representante para o Conselho Deliberativo e Conselho Técnico, e
submeter ao exame do Conselho Deliberativo, quaisquer questões de interesse econômico e social,

sugerindo as medidas que entenderem convenientes;

Art. 36 - Constituem-se direitos dos Representantes:

- a) representar as Entidades nas reuniões do Conselho Deliberativo, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado nas eleições do FUNDEPEC, e
- c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da agropecuária e do FUNDEPEC.

Seção II

Dos Deveres

Art. 37 - Constituem-se deveres das Entidades associadas:

prestigiar o FUNDEPEC por todos os meios ao seu alcance;
pagar as contribuições regularmente fixadas pelo Conselho Deliberativo até o dia 30 de março de cada ano;

Adotar, nos planos estadual e nacional, as orientações e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo, e pugnar pela harmonia e quanto aos interesses comuns no âmbito da categoria.

Art. 38 - São deveres dos Representantes:

- a) desempenhar com exatidão o cargo para o qual foram eleitos;
- b) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Técnico e das Comissões que eventualmente venham a integrar, e
- c) realizar a contento tarefas que lhes sejam determinadas.

Seção III

Das proibições

Art. 39 - O FUNDEPEC veda:

- a) o desempenho do cargo de Conselheiro, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros do FUNDEPEC;
- b) a cessão de sua sede ou dependências, a qualquer tipo de agremiação ou grupo de índole político-partidária, e
- c) a utilização do FUNDEPEC para posicionamentos políticos, inclusive sendo vedada a utilização de seu nome para tais fins.

CAPÍTULO IX

RENDAS, PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 40 - Constituem rendas e patrimônio do FUNDEPEC;

- a) contribuições das Entidades Associadas;
- b) bens e valores adquiridos;
- c) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- d) juros de títulos e depósitos;
- e) doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- f) rendas financeiras e eventuais.
- g) contribuições que vierem a ser criadas por lei ou por deliberação do Conselho Deliberativo.
- h) contribuições, doações e subvenções de empresas ou instituições públicas ou privadas;
- i) rendas de prestação de serviço;
- j) receitas provenientes de convênios, e
- k) quaisquer outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: O FUNDEPEC poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos, subvenções, doações e financiamentos de instituições públicas, privadas, estaduais, federais e ou internacionais.

Art. 41 - O exercício social do FUNDEPEC coincidirá como ano civil, ou seja começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 42 - As contribuições de cada setor da agropecuária serão escrituradas em contas separadas.

Art. 43 - As entidades associadas não respondem pelas responsabilidades sociais do FUNDEPEC.

Parágrafo Único: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 44.- No caso de dissolução do FUNDEPEC, operada nos termos deste Estatuto, o Conselho Deliberativo dará destino ao patrimônio remanescente, em favor das entidades congêneres associadas ou não.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 45 - O Processo Eleitoral do FUNDEPEC será orientado e fiscalizado por uma comissão constituída por 03 membros, sendo o Diretor Executivo, um Membro do Conselho Fiscal e um Membro designado pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as normas do presente estatuto.

§1º - A Comissão Eleitoral deve ser constituída até 90 dias antes da data da eleição.

§2º - A Comissão terá sua vigência até o final da eleição.

Art. 46 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) acompanhar todo o processo eleitoral, mantendo o Presidente e o Conselho Deliberativo informados,
- b) ter a função de mesa coletora;
- c) ter a função de mesa apuradora, e
- d) elaborar e registrar em ata, todas as etapas do processo eleitoral.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 47 - Incumbe ao Conselho Deliberativo do FUNDEPEC eleger seus membros e do Conselho Fiscal.

§1º - No caso do registro de apenas uma chapa, e esta for de consenso, a eleição poderá ser por aclamação, devendo o Processo Eleitoral obedecer os dispostos nos artigos: 49 parágrafos 1 e 2, 59 e 66.

§2º - No caso do registro de mais de uma chapa, a eleição será por voto secreto e o Processo Eleitoral deve obedecer os dispostos nos artigos 49 a 66.

Art. 48 - As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas no período de até 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

§1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria, e
- c) datas, horários e locais da realização das eleições.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do FUNDEPEC e enviadas às Entidades associadas.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, no Diário Oficial do Estado.

Art. 49 - O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contado do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDEPEC e assinado pelo candidato a Presidente.

§ 2º - As chapas deverão conter obrigatoriamente os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 50 - O registro de chapas far-se-á na sede do FUNDEPEC, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 51 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do FUNDEPEC providenciará dentro de 10 (dez) dias, a publicação, no diário oficial do Estado de Edital contendo as chapas registradas.

Art. 52 - Para a votação secreta será confeccionada uma cédula única, contendo as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Art. 53 - Cada Entidade associada, por intermédio de seu representante, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

Art. 54 - A Mesa Coletora de votos, será constituída pelos mesmos membros designados para a Comissão Eleitoral.

Art. 55 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem todo o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. Caso ocorra eventual falta de materiais, os Membros da Mesa Coletora providenciarão tudo o que for necessário para realização da votação.

Art. 56 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de 06 (seis) horas, observadas sempre o horário de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente caso tiverem votados todos os Representantes eleitores.

Art. 57 - A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos Representantes eleitores com direito a voto. Não sendo obtido este quorum, a comissão eleitoral encerrará a eleição. O Presidente do FUNDEPEC precederá nova convocação para 10 (dez) dias a contar da data da realização da 1º votação nos termos do edital.

Parágrafo Único: Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

Art. 58 - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, o Conselho Deliberativo declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Junta Administrativa composta por 03 membros, escolhida dentre os elementos integrantes do Conselho Deliberativo, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 59 - No caso do disposto no artigo 47, parágrafo 1º o quorum deve ser de dois terços (2/3), comprovado através da lista de presença.

Art. 60 - Após o término do prazo para a votação, a comissão eleitoral processará a apuração dos votos.

Art. 61 - A comissão eleitoral verificará, pela lista de presentes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura da urna e a contagem dos votos.

Art. 62 - Não sendo obtido o quorum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sem abri-las.

Art. 63 - Contadas as cédulas das urnas, a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de presença.

Parágrafo Único: Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração; em caso contrário, a Comissão Eleitoral declarará nula a eleição. O Presidente do FUNDEPEC-PR. procederá nova convocação para 10 (dez) dias a contar da data de realização da primeira convocação nos termos do Edital.

Art. 64 - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, e
- c) votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

§ 2º - A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e demais membros presentes.

Art. 65 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único: Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

Art. 66 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores, e
- b) preterida qualquer formalidade e prazos estabelecidos neste Estatuto;

Art. 67 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único: Nesta hipótese, o Conselho Deliberativo permanecerá em exercício até a realização de nova eleição.

Art. 68- Ao Diretor Executivo do FUNDEPEC incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único: São peças do processo eleitoral:

- a) edital de convocação;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores, listas de presença e exemplar de cédula única;
- e) atas dos trabalhos eleitorais, e
- f) ata de posse da chapa eleita.

CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 69 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil.

§ 1º - Na impossibilidade da posse ser realizada conforme no caput deste artigo, o Conselho

Deliberativo determinará a data da posse, não devendo esta data ultrapassar a 30 dias do término do mandato.

§ 2º - No caso no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho Deliberativo permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção II

Das disposições gerais

Art. 70 - Todos os bens doados ou dado em comodato para qualquer entidade com o objetivo de consecução dos fins previstos nestes estatutos, serão identificados de forma bem visível através de logotipo a ser criado com a expressão DOADO PELO FUNDEPEC-PR.

Art. 71 - Todos os recursos e bens serão aplicados estritamente na execução dos objetivos estatutários.

Art. 72 - O FUNDEPEC, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbe, disporá de serviços de assessorias, e consultoria administrativas, jurídicas, técnicas e executivas, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal que disporá, também sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a das entidades associadas.

Art. 73 - As entidades fundadoras do FUNDEPEC-PR: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato da Indústria da Carne e Produtos Derivados do Estado do Paraná - SINDICARNE, Associação Paranaense de Criadores de Búfalos - ABUPAR, Associação Paranaense de Avicultura - APAVI, Associação Paranaense de Suinocultores - APS, Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR, Federação Paranaense das Associações de Criadores - FEPAC, Sindicato dos Produtores de Gado de Corte e Gado de Leite do Paraná - SPGCGLP, Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Paraná - SINDILEITE, Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - APCBRH, Associação dos Abatedouros e Produtores Avícolas do Paraná - AVIPAR, estão isentas de apresentar a documentação exigida, conforme art. 6, parágrafo primeiro deste estatuto.

Seção II

Das disposições transitórias

Art. 74 - O atual Conselho Deliberativo terá seu mandato prorrogado até a próxima eleição, a ser realizada em 13 de novembro de 2000.

Art. 75 - Este Estatuto, com as alterações foram aprovadas em reunião de 06 (seis) de julho de um mil novecentos e noventa e oito, do Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data do seu registro.

Curitiba, 06 de julho de 1998.